

A EMENDA CONSTITUCIONAL 81/2014: O TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO E A “IN”APLICABILIDADE DO ARTIGO 243 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ana Aparecida da Costa Barcelos¹
Igor Junior Pereira Lopes¹
Joelma Gonçalves Ribeiro²

igorpereira.lopes@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O trabalho aborda a falta de regulamentação da emenda constitucional 81/2014 e a inaplicabilidade do artigo 243 da Constituição Federal para combater o trabalho análogo à escravidão. Apesar da abolição da escravidão há décadas, ela persiste em nova forma. A Organização das Nações Unidas estabeleceu a Revisão Periódica Universal para avaliar os direitos humanos nos países, incluindo o Brasil. O objetivo é analisar a perda da propriedade devido à falta de regulamentação do artigo 243 pela EC 81/2014, contextualizar o trabalho escravo no Brasil, analisar a regulamentação do artigo 243, descrever os impactos sociais e econômicos do trabalho escravo e apresentar casos de resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão. A falta de regulamentação da norma para punir quem submete indivíduos a condições sub-humanas é preocupante. O referencial teórico inclui o surgimento do trabalho escravo, a emenda constitucional 81/2014, a desapropriação de terras para reforma agrária, alternativas à desapropriação. A pesquisa utiliza fontes de 2010 a 2023 para discutir a emenda constitucional 81/2014, a desapropriação de terras como combate ao trabalho análogo à escravidão e a possível aplicação da lei 8257/1991 aos casos de trabalho escravo.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo, Emenda constitucional 81/2014, Desapropriação, Reforma agrária, Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O trabalho escravo no Brasil é uma questão persistente, afetando muitos trabalhadores anualmente. Embora a Constituição Federal de 1988 proíba essa prática e preveja a desapropriação das terras envolvidas, a Emenda Constitucional 81/2014, que busca expropriar terras ligadas ao trabalho escravo, permanece sem regulamentação. Isso dificulta a punição de fazendeiros que exploram esse tipo de trabalho.

¹ Acadêmicos do 10º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX. Alunos do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC.

² Professora. Advogada. Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade de Vassouras. cursando MBA em ESG pela Universidade de Chicago/US. Presidente da Comissão de Direito Ambiental da 14ª Subseção da OAB/RJ. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Comendador Levy Gasparian/RJ.

Este estudo investiga como a falta de regulamentação da emenda 81/2014 impacta o combate ao trabalho escravo no Brasil. Hipóteses sugerem que essa falta de regulamentação dificulta a punição dos fazendeiros e que a desapropriação de terras é uma estratégia eficaz contra o trabalho escravo. O objetivo é analisar o problema do trabalho escravo no Brasil, focando na emenda 81/2014 e na desapropriação de terras como medidas de combate. O estudo pretende contextualizar o tema, apresentar dados estatísticos, avaliar impactos sociais/econômicos, discutir políticas públicas, e expor casos relevantes. Isso contribuirá para o debate de políticas contra o trabalho escravo, buscando justiça social.

O método inclui pesquisa bibliográfica e documental, examinando estatísticas e casos emblemáticos. A repercussão internacional da nova forma de escravidão contemporânea levou o Brasil a reconhecer a existência desse problema, aceitando recomendações para intensificar a luta. O estudo também aborda a recomendação 125 da Revisão Periódica Universal, que envolve a regulamentação da EC 81/2014, explorando como a falta de regulamentação afeta o combate ao trabalho escravo e a efetividade do Artigo 243 da Constituição Federal e das ações de mitigação. A falta de regulamentação pode comprometer a eficácia das medidas de combate ao trabalho escravo, destacando a necessidade de esforços conjuntos para erradicar essa prática no Brasil.

O objetivo geral do presente trabalho consiste em analisar a perda da função social da propriedade frente a não regulamentação do artigo 243 da CF por meio da EC nº 81/2014 como um mecanismo de erradicação do trabalho escravo. Os objetivos específicos tendem a Contextualizar o tema do trabalho escravo no Brasil, apresentando uma revisão bibliográfica sobre o assunto; Analisar a regulamentação do artigo 243 por meio de projeto de lei 1102/2023 sobre a desapropriação de terras em que forem constatados trabalho; Descrever os impactos sociais e econômicos do trabalho escravo no Brasil, bem como as políticas públicas existentes para combate lo e Apresentar casos emblemáticos de resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na antiguidade, impérios derrotados em guerras eram escravizados, perdendo

sua identidade e sendo propriedade de quem os venceu. Isso levava à submissão de diferentes povos em prol de uma civilização vencedora. Ideologias, como inferioridade racial ou religiosa, eram forjadas para legitimar essa exploração. Justificações eram necessárias para justificar tal tratamento.

O trabalho escravo, uma questão antiga persistente no Brasil, tem raízes na era colonial, quando milhões de africanos foram escravizados para trabalhar nas plantações de açúcar, café e algodão (FERNANDES, 2017). Apesar da abolição oficial em 1888, ainda persistem situações análogas à escravidão, especialmente em áreas rurais (FERREIRA, 2016). A definição legal de trabalho escravo no Brasil abrange trabalho forçado, servidão por dívida e condições degradantes (BRASIL, 2012). Globalmente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que mais de 20 milhões de pessoas sejam afetadas pelo trabalho escravo (OIT, 2017).

As vítimas mais vulneráveis do trabalho escravo no Brasil incluem migrantes, indígenas e quilombolas, com maior incidência em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano e grandes propriedades rurais (CPT, 2018; FERREIRA, 2016). No país, o trabalho escravo é mais prevalente nos setores agrícola e de construção civil, contribuindo para a elevada incidência global de casos, sendo o Brasil classificado como um dos principais países afetados (OIT, 2017). O Ministério Público do Trabalho relata que entre 1995 e 2018, mais de 54 mil trabalhadores foram resgatados de situações de trabalho escravo no Brasil (MPT, 2018).

Os trabalhadores escravizados enfrentam violações de direitos humanos, incluindo condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas e violência física e psicológica. Várias instituições lideram a luta contra o trabalho escravo no Brasil, incluindo o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), através de campanhas de conscientização e fiscalização (MPT, 2018).

O Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE) é um importante instrumento coordenador de ações contra o trabalho escravo no Brasil, visando capacitar agentes públicos e entidades da sociedade civil para prevenção e erradicação (MACHADO et al., 2015). O Cadastro de Empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à escravidão (Lista Suja) é uma ferramenta relevante para a repressão do trabalho escravo, promovendo responsabilidade social

e práticas de gestão responsável (OLIVEIRA ; SANTOS, 2018). No entanto, limitações nas políticas públicas incluem falta de recursos e de punições rigorosas para empregadores, bem como a falta de integração entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil (FERREIRA, 2016; VARGAS e COLVEIRO, 2016). A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) foi criada para coordenar o cumprimento do PNETE, propondo medidas de implementação e acompanhando projetos de cooperação (DECRETO n. 9.887, 2019). A emenda constitucional 81/2014 é um marco relevante na luta contra o trabalho escravo no Brasil, permitindo a expropriação das terras onde ocorrem esses crimes. Contudo, a falta de regulamentação tem dificultado sua efetiva aplicação como punição aos fazendeiros que utilizam mão de obra escrava (CARVALHO, 2020). A regulamentação é crucial para conferir segurança jurídica aos processos de desapropriação, estabelecer critérios claros de identificação e punição, além de fortalecer fiscalização e ação governamental (FERREIRA, 2020). A desapropriação das terras onde ocorre trabalho escravo é vista como estratégia significativa para combater esse crime e impulsionar a reforma agrária (SIQUEIRA et al., 2013). A implementação bem-sucedida exige mobilização social, engajamento político e conscientização, visando sensibilizar a sociedade e pressionar por regulamentações (CARVALHO, 2020). As ações de reforma agrária, no entanto, enfrentam desafios como falta de recursos, conflitos de interesses e ausência de políticas consistentes (MARTINS, 2017).

A desapropriação de terras para a reforma agrária enfrenta oposição dos setores conservadores da sociedade e desafios de implementação. Alternativas têm surgido para combater o trabalho escravo no Brasil. A agricultura familiar é uma dessas alternativas, valorizando a sustentabilidade e a diversidade, diminuindo a demanda por mão de obra precária (SILVA et al., 2016). Outra opção é reforçar a fiscalização e punição dos empregadores envolvidos em trabalho escravo, com aumento de penas e ações de controle (OLIVEIRA e SANTOS, 2018).

Promover educação e conscientização dos trabalhadores rurais é uma terceira alternativa para combater o trabalho escravo, visto que muitos desconhecem seus direitos e a denúncia de condições degradantes (FERREIRA, 2016). A economia solidária também é uma opção, enfatizando cooperação e autogestão para gerar empregos e renda em comunidades rurais (SANTOS E ARAÚJO, 2018). Além disso,

a promoção da justiça social e igualdade, através de políticas públicas de distribuição de renda e acesso a serviços básicos, é outra estratégia (FERNANDES, 2017).

METODOLOGIA

O artigo baseou-se em uma pesquisa bibliográfica que investigou a desapropriação de terras para a reforma agrária como estratégia de combate ao trabalho escravo no Brasil. A pesquisa englobou uma variedade de fontes, incluindo artigos acadêmicos, livros, documentos governamentais e relatórios de organizações não governamentais. O propósito da pesquisa foi oferecer um panorama do conhecimento existente sobre o assunto, servindo como suporte para análises científicas e pesquisas (UEG).

A investigação bibliográfica foi conduzida através de bases de dados eletrônicas, como Scopus, Web of Science e Google Scholar, além de sites de instituições governamentais e não governamentais, incluindo o Ministério Público do Trabalho, a Comissão Pastoral da Terra e a Repórter Brasil. Além disso, o estudo utilizou uma abordagem documental, analisando leis, projetos de leis e normas nacionais e internacionais. A pesquisa baseou-se na análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Pacto São José da Costa Rica e da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esses documentos constituíram a base para o desenvolvimento do trabalho, orientando a delimitação do tópico em questão.

Os critérios para a seleção de artigos incluíram a publicação entre 2010 e 2021, em língua portuguesa, que abordassem a desapropriação de terras para a reforma agrária como estratégia contra o trabalho escravo no Brasil. Artigos que apresentassem argumentos favoráveis e contrários à desapropriação, bem como alternativas para combater o trabalho escravo, foram considerados. Os artigos selecionados foram minuciosamente lidos e analisados, avaliando seus principais pontos e conclusões. Os dados e informações relevantes foram organizados em categorias e subitens, formando uma análise crítica e reflexiva sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A desapropriação de terras para a reforma agrária é apontada como uma medida crucial para combater o trabalho escravo no Brasil (LOPES e FERREIRA,

2019; DIAS, 2016). Essa estratégia impede que os fazendeiros utilizem o trabalho escravo em suas propriedades, podendo melhorar as condições dos trabalhadores rurais, promover justiça social e reduzir a desigualdade (LOPES e FERREIRA, 2019; DIAS, 2016). Contudo, a implementação da desapropriação encontra dificuldades práticas, como falta de recursos, resistência dos proprietários, ausência de política agrária eficaz, burocracia e falta de coordenação nacional contra o trabalho escravo (CRUZ & SILVA, 2015; OLIVEIRA & OLIVEIRA, 2017; RIBEIRO et al., 2014; SOUZA & MARTINS, 2016).

A Emenda Constitucional 81/2014 trouxe importantes mudanças no combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil. Ela fortaleceu a fiscalização e punição de práticas similares à escravidão, aumentando as penalidades para quem as perpetra. No entanto, a sua implementação e eficácia ainda geram discussões sobre a efetividade das medidas adotadas.

Quanto ao Artigo 243 da Constituição Federal de 1988, ele trata da desapropriação de terras onde trabalho escravo tenha sido identificado. A sua aplicabilidade levanta debates sobre como lidar com a terra e propriedade envolvida, bem como ações para reverter a situação de exploração e garantir os direitos dos trabalhadores afetados.

Em termos de resultados, a Emenda Constitucional 81/2014 contribuiu para um aumento na repressão ao trabalho análogo à escravidão, resultando em mais casos sendo identificados e punidos. No entanto, desafios persistem, como a conscientização, a detecção precoce e a garantia de proteção aos trabalhadores vulneráveis.

Já a discussão sobre a aplicabilidade do Artigo 243 reflete a complexidade de conciliar o direito à propriedade com a necessidade de combater práticas abusivas. Encontrar soluções que equilibrem esses interesses é crucial para uma abordagem justa e eficaz no enfrentamento do trabalho análogo à escravidão.

Os doutrinadores Leonardo Sakamoto e Guilherme Delgado, em sua obra *“Escravidão Contemporânea no Brasil: O escravo deve ser erradicado”*, fornecem subsídios para construção de alguns resultados que se correlacionam à Emenda Constitucional 81/2014 e o combate ao trabalho análogo à escravidão, que dentre as quais cita-se:

1. O Aumento das condenações: A emenda contribuiu para um aumento no número de condenações por trabalho análogo à escravidão. Isso demonstra um fortalecimento do sistema judiciário e uma maior disposição em punir os responsáveis por essa prática. É nítido que a definição mais precisa do que configura o trabalho análogo a escravo auxilia os órgãos responsáveis por fiscalizar e punir a condenar os responsáveis pela prática tão vil. Com o estabelecimento de penas mais severas para aqueles que estão envolvidos com essa prática criminosa, torna o combate ao trabalho análogo a escravidão mais forte e eficaz.

2. Redução da impunidade: Com medidas mais rigorosas e efetivas de fiscalização, a Emenda reduziu a sensação de impunidade que existia anteriormente. Isso teve um impacto positivo na prevenção de casos de trabalho forçado. Ressalta-se ainda que a emenda constitucional reflete no compromisso político e social para erradicar o trabalho análogo a escravidão e com isso o aumento de investimentos nos órgãos de fiscalização.

De acordo com as informações publicadas pelo portal G1, em março de 2023, no primeiro trimestre de 2023 (Janeiro a Março) cerca de 918 vítimas de trabalho escravo foram resgatadas, segundo o site *“recorde para um 1º trimestre em 15 anos”*. Um número considerável se comparado ao total de 2,2 mil pessoas resgatadas em 2022. Ainda disposto no mesmo portal, de 2021 para 2022 foram demonstrados um crescimento de 29% de resgates e 39% na quantidade de casos, tudo isso fruto de uma maior intensidade nas fiscalizações que posteriormente reduz, conforme citado anteriormente, o senso de impunidade.

3. Maior conscientização: A discussão em torno da emenda e dos casos de trabalho análogo à escravidão trouxe maior conscientização para a sociedade. Isso levou a um aumento da pressão pública sobre empresas e governos para adotarem medidas mais efetivas na prevenção e combate a essa prática.

4. Desencorajamento de práticas: A emenda, juntamente com as ações de conscientização, desencorajou algumas empresas e indivíduos a se envolverem em práticas de trabalho análogo à escravidão, temendo as consequências legais e de reputação. O governo brasileiro implementou em 2003 a chamada *“Lista Suja”*, esta por sua vez é utilizada como uma forte ferramenta para registro e divulgação de informações sobre as empresas que são autuadas por manter seus trabalhadores em

condições análogas à escravidão. Dessa forma, as empresas que constam nessa lista sofrem consequências e restrições que dentre as quais cita-se a dificuldade no acesso financiamentos e tem a sua reputação manchada no mercado.

5. Cooperação internacional: A emenda também incentivou uma maior cooperação internacional no combate ao trabalho forçado, com organismos internacionais e outros países compartilhando informações e melhores práticas para lidar com o problema, além disso, a implementação da emenda constitucional contribui sobremaneira para melhorar a imagem do país evitando, portanto, possíveis sanções comerciais em virtude da utilização da mão de obra escrava.

Apesar desses resultados positivos, é importante notar que ainda há muito a ser feito. A erradicação completa do trabalho análogo à escravidão requer esforços contínuos e abrangentes que envolvem múltiplos setores, incluindo governos, organizações não governamentais, empresas e a sociedade como um todo.

Com relação à desapropriação prevista no Artigo 243 da Constituição Federal, um resultado positivo é observado na recuperação de terras onde foram identificadas práticas de trabalho análogo à escravidão. A aplicação dessa medida tem demonstrado alguns benefícios:

1. Reparação e Justiça: A desapropriação de terras utilizadas para práticas ilegais de trabalho forçado promove a justiça ao retirar a propriedade de quem explorava os trabalhadores de maneira abusiva. Busca-se através dessa medida, ao menos em parte, reparar as injustiças cometidas em face as vítimas.

2. Desestímulo à exploração: A perspectiva de perder a posse da terra devido a práticas ilegais desencoraja proprietários e empregadores a se envolverem em trabalho análogo à escravidão, contribuindo para a prevenção dessas práticas.

3. Mensagem de *Deterrent*: A desapropriação envia uma mensagem clara de que o Estado está comprometido em combater o trabalho análogo à escravidão, fortalecendo o impacto das leis e regulamentos de combate a essa prática.

4. Utilização benéfica das terras: Após a desapropriação, as terras podem ser destinadas a usos produtivos e benéficos para a comunidade, como programas de reforma agrária, projetos de desenvolvimento sustentável ou outras iniciativas que promovam o bem-estar social.

Salienta-se que no Brasil ainda há inúmeras famílias que não possuem terras

e residem em locais com altos índices de desigualdade econômicas e social e diante esse contexto a reforma agrária se faz eficaz para a distribuição das terras (LEÃO, 2022). Segundo o autor anteriormente referenciado, que segue o entendimento trazido por José de Souza Martins, aduz que:

Mesmo que o latifúndio atenda ao critério da produtividade (de monoculturas e agronegócio), ele também esbarra na não utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e conservação do meio ambiente e na reduzida geração de ocupação no campo, impedindo o progresso e bem-estar dos trabalhadores

5. Precedente legal: Os casos de desapropriação estabelecem precedentes legais que podem ser referência para futuros casos, fortalecendo a aplicação das leis de combate ao trabalho forçado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em momentos derradeiros destaca se que a persistência do trabalho escravo no país é uma questão que desafia os direitos humanos e a igualdade. Embora haja esforços significativos no combate ao trabalho análogo a escravo, a falta de regulamentação da emenda constitucional 81/2014 limita de certo modo uma abrangência mais eficaz das medidas no combate a esse crime. A análise sucinta expostas nos resultados e discussões do presente estudo demonstra que a emenda constitucional 81/2014 tem impacto positivo na erradicação do trabalho análogo a escravidão.

Conforme entendimento obtido por meio dos subsídios doutrinários e nas demais fonte de pesquisas utilizada para a formulação deste, ressalta-se alguns pontos relevantes que indicam progresso na erradicação deste crime, tais como: a redução na sensação de impunidade e o desencorajamento de práticas abusivas além da cooperação Internacional.

No que concerne a desapropriação de terras prevista no artigo 243 da Constituição federal vislumbra se benefícios como a reparação de injustiças o desestímulo à exploração de mão de obra escrava e a utilização das terras para fins benéficos corroborando para o bem-estar social e ainda a mensagem Clara de que o Estado se compromete a combater toda e qualquer forma de situações análogas à escravidão.

Ressalta-se que ainda existem desafios significativos que devem ser

superados e isso deve ser reconhecido. A implementação efetiva da emenda constitucional 81/2014 e aplicabilidade veemente do artigo 243 da Constituição federal enfrentam ainda obstáculos como, a título exemplificativo, a resistência dos proprietários, contudo, se faz extremamente necessário que os esforços de combate ao trabalho análogo à escravidão seja contínuo e continuem a evoluir em uma abordagem mais ínfima, envolvendo tanto as organizações governamentais como as não governamentais e a participação, inclusive, de empresas e da sociedade como um todo.

Conclui-se, portanto, que o Brasil deve continuar a avançar na regulamentação da emenda constitucional 81/2014 inaplicação eficaz do disposto no artigo 243 da carta magna a fim de garantir que essas medidas se tornem ferramentas cada vez mais poderosas no combate ao trabalho escravo. A igualdade e a justiça social devem ser buscadas incansavelmente e somente através de esforços em conjunto e com comprometimento haverá um futuro mais justo, digno e igualitário para todos os trabalhadores.

REFERÊNCIAS

Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos. (21 de Março de 2023). Fonte: G1: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasil-resgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1o-trimestre-em-15-anos.ghtml>. Acesso em: 07 de outubro de 2023

Carvalho, M. A. de. (2020). **Trabalho escravo contemporâneo e a Emenda Constitucional nº 81/2014: uma análise crítica sobre a não regulamentação do seu artigo 243** (Tese de doutorado). Universidade de Brasília, Brasília.

Cruz, M. A., & Silva, J. M. L. (2015). **Desapropriação da propriedade: Limitações e consequências.** Fórum Administrativo, 15(171), 23-30.

Decreto n. 9.887, de 27 de junho de 2019, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9887.htm. Acesso em: 19 de julho de 2023.

Dias, R. (2016). **Reforma agrária no Brasil: Questões históricas e contemporâneas.** Revista Jurídica Cesumar- Mestrado, p. 463-482.

Ferreira, M. F. (2016). **Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil: Abordagens, Contradições e Desafios.** Editora Unesp.

Ferreira, L. F. (2016). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: uma análise crítica das políticas de prevenção e repressão** (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

Ferreira, L. F. (2020). **Combate ao trabalho escravo contemporâneo e desapropriação das terras rurais: um estudo crítico da Emenda Constitucional nº 81/2014** (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

Fernandes, B. M. (2017). **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo: Causas e Desafios para a Erradicação** (Tese de doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

Fernandes, F. (2017). **A Descoberta do Brasil**. Editora Companhia das Letras.

Fernandes, F. (2017). **Terras e águas nas lutas sociais no campo**. Revista Jurídica Cesumar- Mestrado, p.1-20.

Leão, J. B. (2022). **Reforma agrária: O exercício da função social da terra obstado pela manutenção do latifúndio**. Fortaleza, Ceará, Brasil: Themis. Fonte: <file:///C:/Users/igorp/Downloads/ARTIGO+5.pdf>. Acesso em: 07 de outubro de 2023

Lopes, P. C. S., & Ferreira, E. A. P. (2019). **Trabalho escravo contemporâneo e reforma agrária no Brasil**. Interthesis, p. 66-80.

Machado, F. L., et al. (2015). **Políticas públicas para a erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma avaliação**. Cadernos Adenauer, p.137-158.

Martins, M. E. P. (2017). **Desapropriação e reforma agrária no Brasil: reflexões sobre sua eficácia no combate ao trabalho escravo**. Revista Jurídica, p. 111-130.

MPT - Ministério Público do Trabalho. (2018). **Fazenda Santa Rita de Cássia**. Recuperado de <http://www.prt11.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-am/1124-mpt-no-am-processa-fazenda-por-trabalho-escravo-e-ameaca-a-trabalhadores>. Acesso em: 25 de junho de 2023.

MPT - Ministério Público do Trabalho. (2019). **MPF e MPT ajuízam ação para desapropriação de fazenda onde ocorreu trabalho escravo**. Recuperado de <http://www.prt15.mpt.mp.br/noticias-do-mpt-go/4780-mpf-e-mpt-ajuizam-acao-para-desapropriacao-de-fazenda-onde-ocorreu-trabalho-escravo>. Acesso em: 29 de junho de 2023

OIT (Organização Internacional do Trabalho). (2017). **Estimativas Globais sobre Trabalho Forçado**. Disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2023

Oliveira, C. R., & Santos, J. S. (2018). **Lista Suja do Trabalho Escravo no Brasil: Aspectos jurídicos e sociais**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, p. 63.

Oliveira, J. G. S. de, & Oliveira, L. E. C. (2017). **Desapropriação e direitos humanos**. Revista Eletrônica Direito e Política, p.151-166.

Oliveira, R. L. de, & Santos, P. A. (2018). **O combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. Revista de Políticas Públicas, p. 249-260

Ribeiro, A. M., Fernandes, A. S., Oliveira, G. A., & Souza, L. B. (2014). **O impacto da reforma agrária sobre a produção e a geração de renda em um assentamento rural**. Estudos Sociedade e Agricultura, p. 53-86.

Santos, A. M., & Araújo, R. B. (2018). **Economia solidária como estratégia de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, p. 55-74.

Silva, J. C., et al. (2016). **Agricultura familiar como estratégia de enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. Revista Brasileira de Agroecologia, 11(1), 78-88.

Silva, M. O., & Cruz, R. S. (2017). **Reforma agrária, trabalho escravo e as dificuldades na desapropriação de terras no Brasil**. In Anais do Congresso da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia.

Siqueira, M. C. R., et al. (2013). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil e a política de desapropriação por trabalho escravo para fins de reforma agrária**. Revista Direito GV, p. 505-530.

Trabalho análogo à escravidão: 2,2 mil pessoas foram resgatadas no campo em 2022. (18 de Abril de 2023). Fonte: G1: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/04/18/trabalho-analogo-a-escravidao-22-mil-pessoas-foram-resgatadas-no-campo-em-2022.ghtml>. Acesso em: 07 de outubro de 2023

Vargas, C. S., & Colvero, L. A. (2016). **Políticas públicas para a prevenção e combate ao trabalho escravo no Brasil**. Anais do Congresso Nacional do CONPEDI, p. 25.